



Estatuto do Clube de Campo Alvorada



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E DE SUAS FINALIDADES

ART. 1º

O CLUBE DE CAMPO ALVORADA, fundado em 16 de março de 1962, é uma associação civil, recreativa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, localizado no loteamento do ARAÇA, desmembrando da Fazenda Luzanópolis e com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

§ 1º - As atividades da Associação reger-se-ão por este Estatuto, pelas Leis do País e pelo Regimento Interno do Clube.

§ 2º - O Clube poderá manter no Recife, a juízo da Diretoria, um escritório onde funcionarão a sua Secretaria, a Tesouraria e serviços administrativos auxiliares.

ART. 2º

São Objetivos da Associação:

- a) Promover e patrocinar atividades campestres, recreativos sociais em geral, propugnando por estabelecer processos de recreação que forneçam e estimulem o espírito da compreensão e companheirismo entre seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados e respectivos dependentes e convidados, diversões em sua sede própria, jogos e

torneios esportivos, possibilitando um agradável e proveitoso ambiente para descanso e recreação.

§ Único – Para a realização das finalidades sociais, o CLUBE DE CAMPO ALVORADA, será dotado de Departamentos Especializados e mencionados neste Estatuto, cujas organizações serão objeto do Regimento Interno do Clube.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

ART. 3º

O patrimônio do Clube será constituído:

a) Do imóvel situado no município de Camaragibe, neste Estado, localizado no Loteamento do Araçá, denominado Fazenda Luzanópolis, do qual foi desmembrada uma área de 250.000 m2, adquirido à COMPANHIA AGROIMOBILIÁRIA SANTA DALILA, com Escritura pública lavrada no Cartório Paulo Guerra, do 2º Ofício, às fls. 180 V do livro no 778 e registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Lourenço da Mata, sob o número 9548, às fls. 123 do livro no 03 Q, com todas as benfeitorias nela já existentes, onde estão construídas as demais dependências do Clube e localizado o Loteamento Social de que trata o Artigo 11.

b) Pelos bens móveis, semoventes, utensílios e demais valores de sua propriedade e de outros que ele venha adquirir ou que lhe forem doados.

ART.4º

Todos os bens incorporados ao patrimônio do Clube deverão constar do livro “Inventário do Patrimônio”, indicando-se, na inscrição de cada um, a data da aquisição e o respectivo preço.

ART. 5º

A aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus sobre aqueles já incorporados ao patrimônio do Clube, somente serão válidas quando previamente autorizadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ Único – Não será levado em conta o disposto neste Artigo, para os lotes constantes do “Loteamento Social” que são parte integrante do próprio título de associado.

ART. 6º

Dependerá sempre de prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, a aceitação de legados, auxílios, doações ou subvenções que limitem o seu livre emprego, uso e gozo pelo Clube ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo.

§ Único – A autorização a que se refere o presente Artigo poderá ser vetada em reunião ordinária, por maioria simples.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º

O quadro social, constituído por pessoas de qualquer atividade profissional, independente de credo religioso ou político ou nacionalidades compreenderá as seguintes categorias:

- a) Associados Proprietários – Fundadores
- b) Associados Proprietários – Subscritores
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º Será considerado Associado Proprietário Fundador, somente aquele que houver contribuído para a fundação do empreendimento, assinado a ata respectiva, datada de 16 de março de 1962.

§ 2º Será considerado Associado Proprietário Subscritor, o que for admitido posteriormente à data da fundação ou tiver o seu Título devidamente integralizado, por transferência “inter-vivos” ou “causa-mortis”, obedecidos os Artigos de que tratam os Capítulos “Da Admissão de Associados” e “Das Transferências de Associados”, deste Estatuto:

a) Somente após a integralização total do valor subscrito, de acordo com o Artigo 10 e seu § Único, a Diretoria emitirá o Título de Propriedade definitivo.

§ 3º - Serão Associados Contribuintes, somente os filhos dos Associados Proprietários – Fundadores e Subscritores – maiores de 18 (dezoito) anos e os genros dos referidos Proprietários.

§ 4º - São admitidas ainda, as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Honorários
- b) Associados Beneméritos

Item 1º - Serão Associados Honorários, com regalias idênticas às dos Associados Contribuintes, além do Governador do Estado, dos prefeitos das Cidades do Recife e de Camaragibe e o Comandante Militar de Aldeia, as pessoas físicas que, reconhecidamente, se distinguirem por relevantes serviços prestados ao Clube.

Item 2º - Serão Associados Beneméritos, os Associados Proprietários que se distinguirem por serviços e contribuições relevantes prestados ao Clube.

§ 5º - Os associados a que se referem o § 4º deste Artigo e seus itens terão essa qualidade conferida em Diploma Especial e serão admitidos conforme o Artigo 20 deste Estatuto.

ART. 8º

O quadro de Associados Proprietários compor-se-ão dos Associados Fundadores, signatários da ata de fundação e dos Associados Subscritores, até o total de 251 (duzentos e cinquenta e um), número este que somente poderá ser aumentado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ 1º - A renovação do quadro social se operará por morte, eliminação ou renúncia, fazendo-se a substituição em favor do sucessor universal ou do candidato a associado, devidamente inscrito de acordo com o disposto nos Capítulos “Da Admissão de Associados” e “Das Transferências de Associados” deste Estatuto.

§ 2º Somente com a Taxa de Manutenção atualizada e o Título integralizado até o último dia útil antes do evento, o Associado Proprietário terá direito de voto nas Assembleias do Clube e a transferência “inter-vivos” ou “causa-mortis” do referido Título assegura ao seu possuidor o exercício do direito de votar.

§ 3º - A simples obtenção da quota social não atribui o direito de associado, ficando o portador obrigado a satisfazer as exigências estatutárias.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 9º

O valor nominal de cada Título de Associado Proprietário do CLUBE DE CAMPO ALVORADA corresponde ao valor de 10 (dez) salários Mínimos em vigor na Cidade do Recife.

§ 1º - Este valor poderá ser revisto a qualquer tempo, mesmo antes de o quadro social atingir o número estatutário, desde que a Diretoria verifique a necessidade de assim proceder:

a) Esta revisão não poderá atingir os Associados Proprietários que já estejam de posse do seu Título definitivo ou o tenham subscrito e estejam em perfeito cumprimento das suas obrigações perante o Clube.

§ 2º - O Título de Associado Proprietário será emitido pela Diretoria, assinado pelo Presidente

e pelo Diretor Secretário, observado o que dispõe a Alínea “A” do § 2º do Artigo 7º deste Estatuto.

§ 3º - Os Títulos serão nominativos e transferíveis somente a pessoa física, sendo expressamente vedada a sua aquisição por pessoas jurídicas ou por firmas comerciais.

§ 4º - Independente do seu valor nominal, presente ou futuro, os Títulos de Propriedade serão considerados pela unidade, para todos os efeitos, valendo apenas 01 (um) voto nas Assembleias Gerais do Clube.

§ 5º Em hipótese nenhuma o associado poderá possuir mais de 01 (um) Título.

ART. 10º

A integralização do Título de Propriedade poderá ser feita:

a) De uma só vez, no ato da subscrição;

b) Mediante o pagamento, no ato da subscrição, da importância equivalente a dois salários- mínimos vigentes na Cidade do Recife, ficando a quantia correspondente aos 08 (oito) salários- mínimos restantes a ser paga em 04 (quatro) prestações mensais consecutivas no valor de 02 (dois) salários-mínimos, cada uma, representadas por 04 (quatro) notas promissórias assinadas no ato da subscrição.

§ Único – Para a execução do disposto no artigo 9º, § 1º e sua alínea “A”, poderá a Diretoria estabelecer um prazo menor e uma importância maior das prestações para a integralização do Título, se assim julgar oportuno e necessário aos interesses do Clube.

ART. 11º

Os Associados Proprietários – Fundadores e Subscritores – receberão, conjuntamente ao Título de Propriedade, com direito de posse e uso e anexo ao próprio Título, um lote de terreno com área mínima de 375 m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrado), localizado por sorteio, no loteamento Social.

§ 1º - Para todos os fins de direito, o lote acima referido ficará integrado ao Título de Associado Proprietário, não podendo ser negociado em separado.

§ 2º - São asseguradas ao Associado Proprietário todas as garantias em relação à área do seu

lote.

§ 3º - Nos casos de eliminação ou desistência previstos neste Estatuto, será tornado sem efeito o Título de Propriedade, bem como o direito de posse e uso do terreno a que se refere o “Caput” deste artigo, revertendo ambos ao Clube, não cabendo ao associado atingido nenhuma indenização pelo Título, já integralizado ou não, salvo os casos previstos nos artigos 37, letra “B” e 43.

ART. 12º

Será cobrada, mensalmente, de todo Associado Proprietário, indistintamente, uma TAXA DE MANUTENÇÃO, a partir do mês seguinte ao da sua subscrição e que será acrescida às prestações previstas na alínea “B” do Artigo 10, ao final das quais prevalecerá como mensalidade.

§ 1º - A Taxa Mensal de Manutenção de que trata este artigo será fixada pela Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias da manutenção e administração do Clube e equivalerá a

um percentual de no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Salário-Mínimo vigente na Cidade do Recife, acrescida da importância necessária ao arredondamento do valor encontrado para a dezena imediatamente superior, se houver fração de reais.

§ 2º - A Taxa de Manutenção sofrerá acréscimo de multa e juros, quando quitada após a data de seu vencimento.

§ 3º - O Valor da Taxa de Manutenção será reajustado automaticamente e independentemente de qualquer aviso, todas as vezes que ocorrer aumento de Salário-Mínimo que serve de base para o que estabelece o parágrafo deste Artigo.

§ 4º - A majoração da Taxa de manutenção para acima dos limites previstos no § 1º deste Artigo dependerá da convocação, pela Diretoria, de uma Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará de acordo com o Artigo 54, alínea “G”, deste Estatuto.

§ 5º - O Sócio Proprietário que deixar de efetuar o pagamento da Taxa de Manutenção por um período de 03 (três) meses perderá o Título, sem direito a qualquer indenização, revertendo o Título de Proprietário ao Clube, independente de ação judicial.

§ 6º - O prazo de que trata o parágrafo anterior deste Artigo poderá ser dilatado, a critério da Diretoria, mas não será permitida, em nenhuma hipótese, isenção, ainda que temporária, do pagamento da Taxa de Manutenção.

§ 7º - Tendo sido enquadrado no § 5º deste Artigo e havendo benfeitoria constituída na sua quota parte ideal do Loteamento Social será indenizado pelo valor registrado de acordo com o Artigo 76, letra “B”, devendo ser efetuado o pagamento em 12 (doze) prestações mensais.

§ 8º - O associado em atraso com Taxas de manutenção, quando ainda não enquadrado no parágrafo 5º deste Artigo, querendo atualizar, poderá fazê-lo, a critério da Diretoria, pelo valor da Taxa de manutenção em vigor na data da atualização, multiplicado pelo número de mensalidades em atraso.

O Associado Contribuinte pagará uma joia estipulada pela Diretoria, podendo a mesma ser dividida em 06 (seis) prestações mensais consecutivas e acrescida à mensalidade.

§ Único – A contribuição mensal para a categoria de Sócio Contribuinte será fixada pela Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias da manutenção e administração do Clube.

ART. 13º

O Associado Contribuinte pagará uma joia estipulada pela Diretoria, podendo a mesma ser dividida em 06 (seis) prestações mensais consecutivas e acrescida à mensalidade.

§ Único – A contribuição mensal para a categoria de Associado Contribuinte será fixada pela Diretoria, de acordo com as necessidades orçamentárias da manutenção e administração do Clube.

ART. 14º

O Associado Proprietário que se atrasar no pagamento de uma prestação mensal do Título, por 90 (noventa) dias, será automaticamente eliminado, sem direito à restituição das prestações pagas, revertendo o Título de Proprietário do Clube, independente de ação judicial.

§ Único – Perderá direito de frequentar o Clube, o Associado Contribuinte em atraso de mensalidade e poderá ser eliminado do quadro social, sem direito à devolução do valor da jóia, por decisão da Diretoria, se persistir na falta de pagamento de 03 (três) mensalidades.

ART. 15º

Para o registro das vendas e transferências de Títulos, o Clube manterá os livros “Registros de Títulos” os quais deverão ser rubricados pelo Conselho Fiscal e, ao final de cada exercício, ter o visto do referido Conselho.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 16º

O movimento financeiro do Clube pautar-se-á rigorosamente dentro dos limites da Receita da Associação e será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, com assistência e parecer do Conselho Fiscal, anualmente, após o término de cada exercício ou, excepcionalmente, a qualquer época, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, se este assim julgar de suma importância para os interesses do Clube.

§ Único – Sempre que a Diretoria entender conveniente ao desenvolvimento do Clube realizar novas obras, com rateio dos associados convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, que

deliberará de acordo com a Alínea “E” do Artigo 54, a fim de apresentar o projeto e respectivo orçamento, bem como para obter aprovação dos meios necessários à consecução do plano.

ART. 17º

Constituem a Receita da Associação:

a) As Taxas de Transferências de Títulos, as Taxas de Transferências de imóveis constituídos no Loteamento Social, as taxas de manutenção e as mensalidades dos Associados

Contribuintes;

b) O produto do aluguel das dependências sociais para exploração de serviços concedidos a pessoas ou entidades estranhas ao Clube, bem assim as participações eventuais estabelecidas para estas concessões;

c) O produto líquido da venda de Título de Associados Proprietários e de joias pagas pelos Associados Contribuintes;

d) O produto do movimento financeiro do restaurante e bar;

e) Rendas provenientes de ingressos cobrados para custeio de festividades sociais estabelecidas pela Diretoria;

f) As multas, juros e outros rendimentos eventuais.

ART. 18º

Constituem Títulos de Despesas:

a) Os salários e as gratificações de empregados do Clube;

b) Os impostos e as taxas;

- c) O custeio de festas, jogos e diversões;
- d) A conservação dos bens patrimoniais do Clube;
- e) Os gastos efetuados com serviços internos;
- f) Gastos eventuais de qualquer natureza.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 19º

A admissão de Associados Proprietários e Contribuintes ficará a critério da Diretoria, observando os seguintes procedimentos:

a) A Proposta de Admissão será feita por escrito, com indicação do nome do proposto, estado civil, profissão, nomes dos dependentes e outros esclarecimentos que se fizerem necessários, além da assinatura de 02 (dois) Associados Proprietários do Clube ou, de apenas 01 (um), quando se tratar de proposta para a categoria de Associado Contribuinte;

b) A Proposta de Admissão será fixada no quadro de avisos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no decurso do qual os associados poderão impugná-la, por escrito ou verbalmente, cabendo à Diretoria aceitar ou não o candidato, em votação rigorosamente secreta, tendo os Diretores o dever de guardar absoluto sigilo sobre qualquer impugnação;

c) Decorrido o prazo previsto na Alínea “B” deste Artigo, a Proposta de Admissão será apreciada na primeira reunião subsequente de Diretoria que, não a considerando suficientemente instruída, nomeará uma comissão secreta de 03 (três) membros para as necessárias sindicâncias, cujo resultado lhe será apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ Único – Da decisão denegatória de admissão não caberá recurso.

ART. 20º

A admissão de Associados Honorários e Beneméritos far-se-á por proposta da Diretoria e de, pelo menos, cinco membros do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta do referido Conselho.

ART. 21º

A readmissão de associados eliminados na forma da Alínea “A” do Artigo 37 só poderá ser feita por proposta por, no mínimo, 03 (três) Diretores, decorridos 02 (dois), anos da data da eliminação e por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ Único – Os eliminados por infringência do que prevê o Artigo 38º deste Estatuto não poderão ser readmitidos ao quadro social.

ART. 22º

Os associados que espontaneamente houverem se desligado do Clube poderão ser readmitidos pelo mesmo processo da admissão.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE ASSOCIADOS

ART. 23º

O associado que quiser transferir seu Título de Propriedade deverá comunicar, por escrito, o seu propósito, à Diretoria do Clube que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para usar do direito de preferência na sua aquisição.

§ 1º - Vencido o prazo de preferência sem que a Diretoria do Clube tenha se pronunciado, o Associado Proprietário poderá vender seu Título a candidato que seja aprovado pela Diretoria conforme o disposto no Capítulo “Da Admissão de Associados” deste Estatuto.

§ 2º - Efetuada a venda do Título de Propriedade, o Clube somente legalizará a transação desde que seja cumprido o dispositivo do Artigo 26º deste Estatuto.

ART. 24º

Se, por falecimento do Associado Proprietário, o respectivo Título passar a um de seus herdeiros, a transferência só se operará depois que o beneficiado houver cumprido as seguintes exigências:

a) Provar de que o Título lhe coube no inventário, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

b) Ter sido seu nome aceito pela Diretoria para integrar a categoria de Associado Proprietário, obedecido o que dispõe o Artigo 19º deste Estatuto.

§ Único – No caso de não ser o herdeiro aceito pela Diretoria para constar do corpo social do Clube, deverá ser o título adquirido pelo Clube, pelo valor estatutário, devendo ser efetuado o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, correndo as despesas por conta do Clube.

ART. 25º

O Título de Propriedade é individual e indivisível e, no caso de ser atribuído no inventário a mais de um herdeiro, reverterá ao Clube que indenizará os herdeiros do Título, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 24.

ART. 26º

Toda transferência “inter-vivos” de Títulos de Associado Proprietário ficará sujeita ao pagamento, em benefício dos cofres do clube, de emolumento correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o seu valor nominal, para efeito deste Artigo.

§ Único – Se a transferência se der de pai para filho, haverá isenção de taxa de que trata o presente Artigo.

ART. 27º

Fica suspensa toda transferência de Títulos de Associados Proprietários, quando da convocação de Assembleias Gerais, até o dia da sua realização.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 28º

São Direitos dos Associados Proprietários quites com o clube:

a) Frequentar e utilizar, com seus dependentes, a sede social e demais dependências do Clube, observados os horários normais de funcionamento, de acordo com o Regimento Interno e determinações da Diretoria;

b) Usar o distintivo social;

c) Conduzir convidados à sede e instalações do Clube, tendo, porém, sempre em conta as determinações da Diretoria, responsabilizando-se pela conduta dos convidados, bem como por quaisquer despesas ou danos que os mesmos derem causa;

d) Recorrer ao Conselho Deliberativo, em defesa própria, dos atos da Diretoria que representem penalidades;

e) Representar por escrito, à Diretoria, contra atos de Diretores, associados e empregados, com direito a recurso junto ao Conselho

Deliberativo. A Diretoria deverá responder à representação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§Único – São considerados dependentes do Associado Proprietário:

- a) Cônjuge, pai e mãe;
- b) Irmãs, filhas, enteadas e cunhadas solteiras;
- c) Sogra e noras, quando viúvas;
- d) Filhos e enteados solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos.

ART. 29º

Os Associados Contribuintes gozarão, juntamente com seus dependentes, do direito de freqüência à sede social e demais dependências do Clube, em igualdade de condições dos Associados Proprietários mas não poderão votar e nem ser votados, nem ter qualquer direito ao patrimônio do Clube.

§ Único – São considerados dependentes do Associado Contribuinte;

- a) Cônjuge, pai e mãe;
- b) Filhas e enteadas solteiras;
- c) Filhos e enteados solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos.

ART. 30º

Além dos dependentes do associado, poderão frequentar a sede social e demais dependências do Clube, os menores e senhoras que vivam sob o mesmo teto do titular proprietário, devendo os respectivos nomes figurar na ficha e cadastro do associado.

ART. 31º

As normas para o ingresso de convidados de associados na sede e demais dependências do Clube serão estabelecidas pelo Regimento Interno e por determinações da Diretoria.

ART. 32º

Aos Associados Proprietários, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, é assegurado o direito de participar das Assembléias do Clube, votar e ser votado.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

ART. 33º

São Deveres do Associado:

a) Cooperar na realização dos objetivos do Clube, conforme o disposto no Capítulo "Da Associação e de suas Finalidades" deste Estatuto;

b) Respeitar e cumprir integralmente as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e acatar as resoluções dos órgãos representativos do Clube;

c) Evitar, dentro das dependências do Clube, manifestar-se sobre Política, Religião e Nacionalidade;

d) Pagar pontualmente as contribuições e outras obrigações financeiras a que esteja sujeito e apresentar o respectivo comprovante sempre que solicitado por quem de direito;

e) Cumprir a tempo todos os compromissos assumidos para com o clube;

f) Acatar os membros da diretoria e seus representantes legais ou constituídos;

g) Adquirir a carteira social, para si e para seus dependentes e apresentá-la sempre que solicitada por quem for de direito.

h) Comunicar, por escrito, à Secretaria do Clube, as alterações de endereço, estado civil e qualquer outra de interesse social;

i) Zelar pela preservação do patrimônio moral, social e material do Clube;

j) Contribuir, na esfera de sua ação, para o progresso e prestígio, sempre crescente ao Clube;

k) Indenizar o Clube de qualquer prejuízo material causado por si, seus dependentes e convidados.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

ART. 34º

Os Associados e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

ART. 35º

É passível de pena prevista na Alínea “A” do Artigo 34, o associado que praticar ou assumir atitude condenável, na sede ou nas dependências do Clube, ou proceder de modo que implique em infração às normas estatutárias e regimentais para qual não esteja prevista outra penalidade.

§ Único – O associado sofrerá ainda a penalidade de advertência verbal se as atitudes ou procedimentos previstos no “Caput” deste artigo forem praticados por seus dependentes ou convidados.

ART. 36º

a) É passível de pena prevista na Alínea “B” do Artigo 34, o associado reincidente no disposto no Artigo anterior.

b) É passível de pena prevista na Alínea “C” do Artigo 34, o associado reincidente, que já houver sido, anteriormente punido conforme a Alínea “B” do referido Artigo.

ART. 37º

É passível de pena prevista na Alínea “D” do Artigo 34, referente à exclusão por justa causa, assegurando o direito de defesa e de recurso ao Conselho Deliberativo do Clube;

- a) O associado incurso nos dispositivos do Parágrafo 5º do Artigo 12 e do Artigo 14 e seu parágrafo Único.
- b) O associado que cometer falta grave ou praticar qualquer ato notoriamente reprovável que importe em prejuízo ou descrédito do Clube, a juízo da Diretoria que procederá conforme o disposto no Artigo 39 e seus Parágrafos 3º, 4º e 5º desse Estatuto.

ART. 38º

Considera-se Falta Grave:

- a) Ofensa ao conceito do Clube ou aos Órgãos Administrativos do Clube no exercício de suas funções;
- b) Reincidência, decorridos menos de 02 (dois) anos, em infração punida conforme o disposto na Alínea “C” do Artigo 34 e Alínea “B” do Artigo 36;
- c) Atentado doloso contra o patrimônio social;
- d) Ato atentatório à moral e aos bons costumes no recinto do Clube ou, fora deste, se de conhecimento público;

e) Utilização de meios sub-reptícios na tentativa de burlar as normas e deveres fixados neste Estatuto;

f) Condenação judicial por crime infamante punido com reclusão, após o trânsito em julgamento da decisão condenatória.

ART. 39º

Compete exclusivamente à Diretoria aplicar as penalidades previstas no Artigo 34 deste Estatuto, devendo reunir-se especialmente para este fim, sendo a votação, por maioria simples, quando se tratar da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “B” e “C” do Artigo 34 e, por deliberação de dois terços de seus membros, quando se tratar de aplicação da pena prevista da Alínea “D” do referido Artigo.

§ 1º - A penalidade de que trata a Alínea “A” do Artigo 34 será aplicada por qualquer membro da Diretoria, no momento em que tomar conhecimento de ocorrência prevista no Artigo 35 e seu parágrafo Único, independente de prévia reunião da Diretoria, que será cientificada na primeira reunião subsequente, e sua aplicação terá, sempre que possível, o objetivo de fazer cessar o ato ou procedimento que causar a punição.

§ 2º - A penalidade de que trata a Alínea “B” do Artigo 34 será aplicada por escrito, mediante carta registrada ou sob protocolo de entrega.

§ 3º - As penalidades previstas nas Alíneas “C” e “D” do Artigo 34 serão aplicadas mediante citação, por escrito, através de carta registrada ou sob protocolo de entrega, entrando em vigor no dia seguinte ao prazo de 30 (trinta) dias previstos no Parágrafo seguinte deste ARTIGO.

§ 4º - Das penalidades referentes às Alíneas “C” e “D” do Artigo 34, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o associado tiver sido citado, tendo a decisão do referido Conselho caráter de última instância.

§ 5º - Efetivada a eliminação, proceder-se-á a complementação do quadro social nos termos do Capítulo “Da Admissão de Associados” deste Estatuto.

ART. 40º

O associado que estiver punido de acordo com Alínea “C” do Artigo 34, perderá, juntamente com seus dependentes, o direito de ingresso na sede e demais dependências do Clube, enquanto perdurar a suspensão.

ART. 41º

O Associado Proprietário que for suspenso não poderá, durante o prazo de duração da pena, tomar parte nas Assembléias do Clube, nem votar ou ser votado.

ART. 42º

Os associados eliminados do Clube nos termos do Artigo 37, da mesma forma que os candidatos recusados na forma prevista no Artigo 19 e seu Parágrafo Único, terão vedado seu ingresso nas dependências do Clube, mesmo como convidados.

ART. 43º

Se o associado eliminado não alienar seu Título de Propriedade dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua eliminação, a Diretoria terá o direito de indenizá-lo pelo valor nominal do Título, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 24, combinado, quando for o caso, com o Artigo 77.

CAPÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 44º

O CLUBE DE CAMPO ALVORADA será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo.

ART. 45º

Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral e ser eleitos para quaisquer dos demais Órgãos Administrativos do Clube os associados integrantes da categoria Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 46º

Os membros da Diretoria e demais Órgãos Administrativos do Clube não respondem solidariamente pelas obrigações para com terceiros, em nome do Clube.

CAPÍTULO XII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 47º

A Assembléia Geral, órgão soberano da administração do Clube, será constituída pelos Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Afora outras exigências legais e estatutárias, só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votados, os Associados Proprietários que estiverem quites com os cofres do Clube. Antes da contagem dos associados presentes em condições de tomar parte nas Assembleias Gerais, o Tesoureiro do Clube deverá apresentar ao Presidente da reunião, a relação completa dos associados quites que ficará fazendo parte do expediente a ser inicialmente lido por um dos membros da Mesa.

§ 2º - Cada Associado Proprietário terá direito a um voto.

§ 3º - O voto por procuração somente será admitindo quando o mandatário for dependente de maior idade do respectivo Associado Proprietário, devidamente registrado na Secretaria do Clube e, do instrumento do mandato, constarem poderes especiais para o exercício do voto, naquela Assembleia.

ART. 48º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, entre 16 (dezesesseis) de fevereiro e 16 (dezesesseis) de março, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, a qualquer época convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/5(um quinto) de Associados Proprietários quites.

§ Único – Além de se realizarem na sede social, as Assembleias Gerais poderão reunir-se na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, local, dia e hora determinado pelo órgão que a convocar.

ART. 49º

A convocação da Assembleia Geral será feita pela Imprensa, através de edital de convocação, publicado uma vez, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com especial menção de lugar, dia e hora a reunião e seu objetivo.

§ 1º - Quando o assunto objeto da convocação se tratar do previsto da Alínea “C” do Artigo 54 de outro assunto considerado de natureza reservada pelo Órgão que convocar a reunião, constará

do edital esta circunstância, mas, em avisos pessoais enviados aos associados, poderá ser, resumidamente, esclarecido o motivo da convocação.

§ 2º - As primeira e segunda convocações deverão ser aprazadas em um mesmo edital.

§ 3º - É vedado às Assembleias Gerais deliberar sobre assuntos estranhos aos que constituírem motivo das respectivas convocações.

§ 4º- Uma vez convocada a Assembleia, ficam suspensas as transferências de Títulos de Associados Proprietário até o dia de sua realização.

ART. 50º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída:

a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo que presidirá a Mesa ou, no impedimento deste, pelo Primeiro Secretário do Conselho ou, no impedimento de ambos, pelo seu Segundo Secretário;

b) Pelo Primeiro ou pelo Segundo Secretário do Conselho Deliberativo que procederá a redação das ata ou, no impedimento de ambos, por um dos Associados Proprietários presentes, convocado pelo Presidente da Mesa;

c) Por mais dois Associados Proprietários, convocados entre os presentes, pelo Presidente.

§ Único – Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria, a Mesa será constituída:

a) Pelo Presidente da Diretoria que presidirá a Mesa ou, no impedimento deste, pelo Vice- Presidente ou, no impedimento de ambos, pelo Primeiro Secretário da Diretoria;

b) Pelo Primeiro ou pelo Segundo Secretário da Diretoria que procederá a redação da ata ou, no impedimento de ambos, por um dos Associados Proprietários presentes, convocado pelo Presidente da Mesa;

c) Por mais dois Associados Proprietários convocados entre os presentes, pelo Presidente.

ART. 51º

A Assembleia Geral Ordinária deliberará, em primeira convocação, por maioria simples, com a presença de, pelo menos, - (um quarto) dos Associados Proprietários ou, em Segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes, ficando todos os associados obrigados a acatar as decisões proferidas.

ART. 52º

Excetuadas as hipóteses previstas nas Alíneas “A” e “B” do Artigo 54º que reger-se-ão, rigorosamente, conforme o previsto, respectivamente, nos Capítulos “ Da Dissolução do Clube” e Da Reforma do Estatuto”, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará, em primeira convocação, por maioria de votos dos presentes, em reunião a que comparecerem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários.

Se, porém, a reunião deixar de realizar-se por falta deste “quorum”, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará, em Segunda convocação, com qualquer número de presentes, em reunião apazada para, no mínimo 03 (três) e, no máximo 08 (oito) dias depois, mantidos sempre os mesmos motivos mencionados no edital de convocação, ficando todos os associados obrigados acatar as decisões proferidas.

ART. 53º

Compete obrigatoriamente à Assembleia Geral Ordinária:

a) Manifestar-se sobre a orientação geral do Clube, os relatórios, balanços, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria, inclusive aprovação das contas;

b) Eleger o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, seus respectivos suplentes e a Diretoria que serão, automaticamente, empossados no dia 16 (dezesseis) de março do ano que se realizar a eleição.

ART. 54º

Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre a dissolução do Clube, na forma prevista no Capítulo “Da Dissolução do Clube” deste Estatuto;

b) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, na forma prevista no Capítulo “Da Reforma do Estatuto”.

c) Deliberar, em caráter excepcional e reservado, sobre a destituição de administradores, ou de todo o Órgão, quando houver para tal fim, reconhecidamente, justa causa ou motivo omissos neste Estatuto que venha a se constituir de relevante importância para os interesses do clube;

d) Deliberar sobre alienação de bens imóveis ou constituição de ônus sobre os mesmos;

e) Examinar projetos e respectivos orçamentos apresentados pela Diretoria, quanto à realização de novas obras que dependem de rateio dos associados, deliberando sobre os mesmos, bem como sobre os meios necessários à sua consecução;

f) Conhecer de recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados, deliberando sobre os mesmos, com última instância;

g) Deliberar sobre propostas de majoração de Taxa de Manutenção;

h) Deliberar sobre aceitação de legados, auxílios, doações ou subvenções que limitem o seu livre emprego, uso e gozo pelo Clube ou que representem obrigações de retorno, a qualquer tempo;

i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube.

ART. 55º

Nas Assembleias Gerais, a votação far-se-á por chamada nominal, por aclamação ou de maneira simbólica, excetuando-se os casos de votação para os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, seus respectivos suplentes e da Diretoria, quando será sempre processada pelo voto secreto.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

ART. 56º

A Diretoria, órgão da administração do Clube, será assim constituída:

a) Presidente

- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras;
- h) Diretor Social;
- i) Diretor de Esporte.

ART. 57º

A Diretoria eleita pela Assembleia Geral tomará posse no dia 16 (dezesesseis) de março do ano em que se realizar a eleição, terá um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita em parte ou no todo, e será de sua competência a organização do quadro social, a ampliação da sede e construção das dependências sociais, a organização do patrimônio e das finanças do Clube, a alteração das finalidades do valor dos Títulos de Propriedade e o cumprimento das finalidades do Clube e de todas as formalidades legais e estatutárias.

§ 1º - Na hipótese de impedimento, por renúncia ou perda de mandato prevista neste Estatuto, as vagas ocorridas na Diretoria, com exceção das de Presidentes, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro que serão, automaticamente, substituídos pelo vice-presidente, pelo Segundo Secretário e pelo Segundo Tesoureiro, respectivamente, serão preenchidas por outros Associados Proprietários eleitos pelo Conselho Deliberativo por indicação do Presidente da Diretoria os

quais complementarão o período que restar de mandato daquela Diretoria.

§ 2º - Na hipótese de impedimento simultâneo, por renúncia ou perda de mandato, de 05 (cinco) ou mais Diretores ou se esse impedimento atingir, concomitantemente, o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá uma Diretoria Provisória, aproveitando, preferencialmente, os próprios Conselheiros do Clube, cujo mandato tampão terminará com a posse, no dia 16 (dezesesseis) de março, de nova Diretoria, eleita na Primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º- Na hipótese de impedimento temporário e concomitante do Presidente e do Vice Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo acumulará interinamente a Presidência da Diretoria. Se, por qualquer motivo, esse impedimento perdurar por mais de 90 (noventa) dias será considerado definitivo e o Conselho Deliberativo procederá conforme o disposto no Parágrafo anterior deste Artigo.

ART. 58º

Perderá o mandato o Diretor que:

- a) Faltar a quatro reuniões da Diretoria, sem causa justificada;
- b) Cometer abuso de autoridade contra qualquer associado;
- c) Revelar os debates e decisões relativas ao processo de admissão de associados;
- d) Ficar impedido de exercer suas funções por mais de 90 (noventa) dias, exceto por motivo de ordem médica, devidamente comprovada e não superior a 180 (dias);

e) Fizer parte da Diretoria em que houver impedimento definitivo e concomitante do

Presidente e do vice-presidente ou de 05 (cinco) ou mais Diretores;

f) Cometer qualquer ato passível de incursão no previsto pela Alínea “C” do Artigo 54 deste Estatuto.

ART. 59º

Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês;
- b) Usar de todos os poderes gerais de administração, dentro das possibilidades orçamentárias normais do Clube, conforme o disposto no Capítulo “Das Finanças da Associação”;
- c) Fazer com que sejam cumpridas as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as próprias resoluções que devem, necessariamente, harmonizar-se com aquelas;
- d) Aplicar punições de acordo com o previsto no Capítulo “Das Penalidades” deste Estatuto;
- e) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas do exercício anterior, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do novo exercício;
- f) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores, arbitrando, quando da admissão, seus salários;
- g) Proceder a todas as obras de construção, projetos, compra e vendas;

- h) Criar todos os Departamentos que sejam necessários ao cumprimento das finalidades do Clube;
- i) Designar e dispensar os Diretores dos diversos Departamentos;
- j) Contratar e assinar contratos com pessoas físicas ou entidades jurídicas com o fim de colocação à venda de Títulos de Propriedade do Clube, arbitrando e fiscalizando, diretamente, esse serviço;
- k) Designar os membros da Comissão de Sindicância e de outras que vierem a ser criadas;
- l) Elaborar e reformar o Regimento Interno e os regulamentos dos diversos Departamentos, se os houver;
- m) Elaborar projeto de reforma deste Estatuto a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária.

ART. 60º

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Clube, em juízo ou fora dele;
- b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;

- e) Solicitar ao Conselho Deliberativo o preenchimento das vagas ocorridas na Diretoria, indicando os nomes dos associados de sua preferência para ocupação das mesmas;
- f) Assinar toda correspondência do Clube;
- g) Convocar a Assembleias Gerais Extraordinárias;
- h) Superintender todos os serviços de construções na sede e demais dependências do Clube;

§ Único – O Presidente não terá voto nas deliberações da Diretoria, só terá o voto de qualidade quando se verificar empate na votação.

ART. 61º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, eventuais ou definitivos
- b) Assumir a direção dos trabalhos nas reuniões da Diretoria, nas ausências e impedimentos do Presidente;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de títulos que representem obrigações financeiras do Clube, nos impedimentos do Presidente;
- d) Assinar, com o Secretário, toda a correspondência do Clube, nos impedimentos do Presidente;
- e) Coadjuvar o Presidente em todos os empreendimentos de construções da sede e demais dependências do Clube;

- f) Supervisionar e orientar os Departamentos que vierem a ser criados pela Diretoria.

ART. 62º

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- b) Superintender os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;
- c) Assinar, com o Presidente, os Títulos de Propriedade e outros de igual natureza e os cartões de identidade;
- d) Assinar, com o presidente, a correspondência dirigida aos associados, avisos e demais documentos expedidos pela Secretaria;
- e) Preparar e ler o expediente a ser apresentado em reunião da Diretoria;
- f) Dirigir a Secretaria e observar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeito o Clube como pessoa jurídica;
- g) Elaborar o relatório anual, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo, depois de aprovado pela Diretoria;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade o fichário e o arquivo social, numerando as propostas por ordem cronológica;
- i) Colaborar na administração do Clube.

ART. 63º

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, nas ausências ou impedimentos do Primeiro Secretário;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos, eventuais ou definitivos;
- c) Organizar um fichário de imóveis, móveis, almoxarifado, etc., mantendo-o em dia;
- d) Colaborar na administração do Clube.

ART. 64º

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos financeiros do Clube;
- b) Dirigir e inspecionar todos os serviços da Tesouraria, inclusive as obrigações financeiras do Clube;
- c) Arrecadar as receita do Clube, assinando os recibos e quitações;
- d) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Clube;
- e) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) Apresentar mensalmente, à Diretoria, o balanço geral da receita e despesas;

- g) Ter em dia a escrituração a seu cargo;
- h) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Clube de Campo Alvorada, todas as suas disponibilidades, mantendo em caixa, apenas o essencial para atender as pequenas despesas;
- i) Manter severa fiscalização na venda dos Títulos de Propriedade;
- j) Apresentar, anualmente, ao presidente, o relatório geral das atividades da Tesouraria, a fim de ser submetido e apreciado pelo Conselho Deliberativo.

ART. 65º

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) Zelar pelo patrimônio do Clube;
- c) Superintender o movimento de suprimento do Clube, no que diz respeito ao bar, restaurante demais dependências.

ART. 66º

Compete ao Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras:

- a) Administrar todos os bens patrimoniais do Clube, zelando pela sua guarda e conservação;

- b) Dar parecer, opinar e fiscalizar toda e qualquer obra de construção, melhoramento ou conservação, a ser executada pelo Clube ou seus associados;
- c) Coadjuvar o Presidente e vice-presidente em todos os empreendimentos de construção que o Clube venha a realizar;
- d) Presidir a comissão que elaborar ou reformar o regulamento de Obras;
- e) Aprovar os projetos de construção no loteamento social;
- f) Supervisionar a administração da sede social e demais dependências do Clube, estabelecendo normas sobre o modo de ser as mesmas usadas e conservadas;
- g) Relacionar, em livro próprio, todos os bens móveis e imóveis do Clube, registrando a data da aquisição ou construção, bem como o respectivo valor.

ART. 67º

Compete ao Diretor Social:

- a) Dirigir a parte social do Clube, organizando suas festas, solenidades e reuniões, apresentando à Diretoria os planos para sua realização e os respectivos orçamentos de despesas;
- b) Superintender e fiscalizar todas as festas realizadas no Clube, mesmo quando promovidas por terceiros;
- c) Coadjuvar o Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras na administração da sede social;

- d) Supervisionar os serviços de bar e restaurante;
- e) Representar a Diretoria na contratação de músicos e outros artistas para as festividades;
- f) Divulgar, externa e internamente, o nome do Clube de Campo Alvorada, principalmente no tocante aos seus eventos sociais;
- g) Editar e distribuir com os associados, informativo mensal facultando a colaboração dos mesmos desde que seja com matéria assinada sobe sua exclusiva responsabilidade.

ART. 68º

Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Dirigir a parte de Esportes do Clube, zelando pelas dependências esportivas existentes e que vierem a ser criadas;
- b) Superintender e estimular a organização e prática de jogos e torneios dos diversos esportes;
- c) Solicitar da Diretoria a aquisição ou reposição do material necessário à prática dos diversos esportes, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- d) Propor, à Diretoria, regulamentos para o uso e fiscalização das quadras e da piscina, bem como de outros departamentos que vierem a ser criados;
- e) Coadjuvar o Diretor de Patrimônio, Engenharia e Obras na administração das dependências esportivas do Clube;

- f) Propor, ao Presidente, assistentes para os diversos departamentos sob sua direção.

CAPITULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 69º

O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, simultaneamente com o Conselho Deliberativo, tomará posse no dia 16 (dezesseis) de março do ano em que se realizar a eleição e terá um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito em parte ou no todo.

§ Único – Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, eleito na mesma ocasião e da mesma forma.

ART. 70º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balanço contábil e a prestação de constas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;
- c) Vistoriar e rubricar os livros “Registro de Título” e “Transferências de Títulos”, no final de cada exercício.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 71º

O Conselho Deliberativo será composto de 21 (vinte e um) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, simultaneamente com o Conselho Fiscal e da mesma forma, podendo ser reeleito, em parte ou no todo.

§ Único – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, a começar no dia 16 (dezesseis) de março do ano em que se realizar a eleição.

ART. 72º

O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares na primeira reunião que o Conselho efetuar.

§ 1º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo, convocada pelo Conselheiro de mais idade, deverá ser realizada dentro de 10 (dez) dias após a eleição de seus membros.

§ 2º - Juntamente com a eleição do Presidente do Conselho, deverão ser eleitos o Primeiro e Segundo Secretário do mesmo Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo não terá voto nas deliberações do Conselho, só terá o voto de qualidade quando se verificar empate na votação.

ART. 73º

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria enquanto no desempenho de seus respectivos mandatos, com exceção do Presidente do Conselho Deliberativo que assumirá, automaticamente, a administração do Clube, por um período máximo de 90 (noventa) dias, conforme o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 57, deste Estatuto.

ART. 74º

As vagas que se derem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, seguindo a seqüência da chapa eleita.

ART. 75º

- a) Reunir-se pelo menos, uma vez por ano, quando tomará conhecimento do relatório anual e prestação de contas da Diretoria, a ser encaminhados à Assembléia Geral;
- b) Designar os Diretores substitutos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da vacância do cargo;
- c) Opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- d) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade a membros do quadro social;
- e) Julgar, em grau de recurso, os casos omissos ou as divergências suscitadas pela interpretação deste Estatuto;

- f) Opinar sobre proposta da Diretoria relativa à reforma deste Estatuto, as quais somente poderão ser submetidas à Assembleia Geral depois de cumprida esta formalidade;
- g) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO XVI

DAS CONSTRUÇÕES

ART. 76º

Ao Associado Proprietário é lícito construir no lote a que se refere o Artigo 11, desde que:

- a) Obedeça o plano urbanístico e arquitetônico elaborado pela Diretoria;
- b) Registre, no Clube, o valor comprovado da Construção, o qual poderá, oportunamente, ser corrigido por valor atualizado;
- c) Receba a devida autorização da Diretoria para início das obras, de acordo com o “Regulamento de Obras” elaborado pela Diretoria que analisará o projeto dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de desaprovação, terá o interessado direito ao recurso de desaprovação, terá o interessado ao recurso para o Conselho, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do aviso, que decidirá como última instância;

São atribuições do Conselho Deliberativo:

- e) O associado instalará, às suas expensas, um medidor de luz, a partir do início da construção, sujeito as mesmas tarifas pagas pelo Clube. Caso não o instale, ser-lhe-á cobrada, a título de consumo de energia elétrica, taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Manutenção;

§ 1º - Será aplicada a MULTA de 10 (dez) vezes o valor da Taxa de Manutenção, ao associado que iniciar construção no Loteamento Social, sem ter obtido a devida aprovação dos respectivos projetos.

§ 2º - independentemente da penalidade prevista no parágrafo anterior, a Diretoria poderá requerer o embargo judicial das obras e sua demolição.

ART. 77º

Nos casos previstos nos Artigos 23 e seus Parágrafos, Parágrafo Único do Artigo 24 e Artigo 25, quando houver aquisição do Título de Propriedade pelo Clube, o valor do imóvel construído no lote que lhe respeita, deverá ser arbitrado de acordo com a Alínea “B” do Artigo 76.

§ Único – Na transferência do Título de Propriedade a terceiros, não caberá ao Clube qualquer interferência no valor da negociação dos direitos de uso e gozo do lote de terreno, bem como das benfeitorias nele existentes.

ART. 78º

Não será possível, em nenhuma hipótese, o Associado Proprietário negociar o imóvel construído, independentemente do seu

Título de Propriedade, já que a construção será integrada ao mesmo, como parte do Título, embora com valores diferentes.

§ único – O clube cobrará 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) de emolumentos a que se refere o Artigo 26, respeitado o seu Parágrafo Único, sobre o valor registrado do imóvel construído.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

ART. 79º

Embora de duração indeterminada, o Clube de Campo Alvorada poderá ser dissolvido, por proposta do Conselho Deliberativo e por determinação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, à qual compareçam, pelo menos, (três quartos) dos Associados Proprietários e mediante aprovação correspondente a, no mínimo, (três quartos) dos associados presentes, em primeiro ou segunda convocação.

§ 1º - Não se aplica à Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim previsto neste Artigo, o que dispõe o Artigo 52, na sua redação final, relativamente ao “quorum” para as deliberações.

§ 2º - Nessa mesma reunião da Assembleia Geral Extraordinária será eleito o liquidante e fixados os seus poderes.

ART. 80º

Dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído entre os Associados Proprietários.

CAPÍTULO XVIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

ART. 81º

O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação, em primeira ou segunda convocação, de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados Proprietários em pleno gozo dos seus direitos.

§ Único – Não se aplica á Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim previsto neste Artigo, o que dispõe o Artigo 52º, na sua redação final, relativamente ao “quorum” para as deliberações.

ART. 82º

A proposta de reforma deverá ser encaminhada com a necessária antecedência, ao exame e estudo do Conselho Deliberativo, que sobre ela emitirá parecer fundamentado e, somente após cumprida essa formalidade, será submetida á Assembleia Geral.

ART. 83º

A Diretoria fará distribuir a todos os associados com direito a voto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, os avulsos do projeto de reforma, acompanhados do parecer a que se refere o artigo anterior.

§ Único – Sempre que possível, esses avulsos deverão conter a redação original e a redação proposta para cada um dos dispositivos a ser modificados.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 84º

O Clube de Campo Alvorada comemorará anualmente, com solenidades especiais, a data de sua fundação: 16 de março de 1962.

ART. 85º

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 86º

A organização e funcionamento dos diversos Departamentos do Clube serão fixados no Regimento Interno ou em regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Diretoria.

ART. 87º

A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, mediante pedido formulado por Associado Proprietário, fornecer cartões individuais de visitantes, válidos para o período estipulado no convite, com direito a freqüentar a sede social e demais dependência do Clube.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 88º

Os casos omissos, bem como as divergências suscitadas pela interpretação deste Estatuto será resolvidas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, o qual não encontrando uma solução pacífica, apelará para a Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a dissidência, como última instância.

ART. 89º

Este Estatuto revoga os anteriores, publicados no Diário Oficial de 25 de abril de 1962, nos seus Artigos e Parágrafos atingidos pelas modificações publicadas em 18 de janeiro de 1986, e retificações posteriores publicadas em 23 de janeiro de 1986 no Diário Oficial e representam uma consolidação de todas as normas pelas quais o Clube de Campo Alvorada se regerá a partir de sua vigência.

§ Único – O presente Estatuto está adequado às normas da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, que alterou os artigos 54, 57, 59, 60 do Código Civil de 2002.

ART. 90º

O Estatuto Originário entrou em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial tendo sido registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco e averbadas as alterações efetuadas na forma do seu Artigo 89 no Cartório de Pessoas Jurídicas de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

DIRETORIA DA PRIMEIRA REFORMA

Presidente: Israel Morais Pereira

Vice-Presidente: Cosme José L. de Albuquerque

1º Secretário: Nivaldo Bernardo de Oliveira

2º Secretário: José Marques Costa Filho

1º Tesoureiro: João Carlos B. da Fonte

2º Tesoureiro: Alberto Pinto Vilaça

Dir. Patrimônio: Antônio Lasalvia

Dir. Social: João Batista de Azevedo

O Estatuto Originário foi publicado no Diário Oficial em 18 de janeiro de 1986 e Retificado em 23 de Janeiro de 1986 e Registrado sob o no 20, do Livro 7-A, às folhas 44 e seguintes, no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, em 28 de janeiro de 1986.

DIRETORIA DE FUNDAÇÃO

Presidente: Com. Jaime Ferreira dos Santos

Vice-Presidente: Dr. Dalvino Santos

1º Secretário: Livio Lima

2º Secretário: Jason Melo

1º Tesoureiro: Abel da Cruz

2º Tesoureiro: Antônio Carvalho

Dir. Patrimônio: Manoel Leite de Campos